



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024:**

LEI Nº /2024

Altera a Lei Municipal n.º 1.692 de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 4º A inadimplência superior a 03 (três) meses, nos casos previstos no § 3º deste artigo, e em caso do não pagamento do boleto da coparticipação, acarretará no cancelamento automático do plano de saúde.

§ 5º O Município irá receber diretamente do Plano de Saúde, contratado mediante licitação, os valores utilizados pelo servidor mensalmente em caso de cobrança de coparticipação, qual será devidamente cobrado pelo Município.

I – Após o recebimento dos valores discriminados por servidor o Município irá emitir guias de pagamento (boleto) aos servidores para o pagamento da coparticipação, com o vencimento previsto para 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

II – Caso o valor da coparticipação enviada pela empresa vencedora ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), este deverá ser parcelado em 2 (duas) vezes para o servidor.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



III - Caso o valor da coparticipação enviada pela empresa vencedora ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), este deverá ser parcelado em 3 (três) vezes para o servidor.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ____/____/2024.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei n.º 10/2024 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 25 de março de 2024.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente

JORGE SOARES DA SILVA WINTER
Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI
Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>